

Lei nº 78-54.

Lei de qualificação do Oficial do Registro Civil da sede desta Comarca.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado de Espírito Santo, expõe os fatos a seguir, Decreto:

Artº 1º = Fica fixada uma qualificação mensal, na importância de Cr. R. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), ou Sr. João Honorato, a partir de janeiro o começo de corrente ano, período em que o mesmo exercera as funções de Oficial do Registro Civil, no distrito da sede desta Comarca.

Artº 2º = Essa qualificação se refere ao pagamento dos serviços prestados que foram empregados no serviço eleitoral e outros casos, desde outros impostos, pelos entes Oficiais aludidos.

3^o = Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizando, de Rendas mãos da verba que se encontrar no anexo oportuno, disponível e possa atender as despesas decorrentes da presente lei.

4^o = Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jabonete do Presidente, em 15 de Junho de 1954

Presidente.

Secretário.

Registrado em

5/6/955

F. M. M.

Secretaria da Prefeitura.